



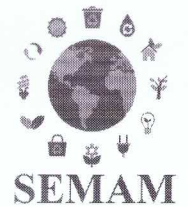
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha

(35) 3531-5488/(35) 3531-6665

meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br



PARECER ÚNICO Nº 056/2020

FOB nº: -----		Protocolo: FMA – 00069/20		Situação: Sugestão pelo encerramento	
Modalidade do Licenciamento: Licença Ambiental Simplificada					
Empreendedor: CARLA ROBERTA SOUZA E CIA LTDA - ME				CPF/CNPJ: 02.629.407/0001-08	
Empreendimento: SUCATA SANTO EXPEDITO				CNPJ: 02.629.407/0001-08	
Município: São Sebastião do Paraíso/MG – Zona Urbana					
Critério Locacional Incidente: não há critério locacional incidente					
Código	Parâmetro	Atividade conforme (DN CODEMA nº 07/2019)	Classe	Critério Locacional	
F-05-18-1	Capacidade de Recebimento	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.	2	0	
F-01-01-6	Área útil	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos.	3	0	
F-01-01-5	Área útil	Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos.	2	0	
F-02-01-1	Nº de veículos	Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos. <u>COMPETÊNCIA SUPRAM</u>	1	0	
F-01-01-7	Área útil	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo	2	0	

Handwritten signatures and initials in blue ink.

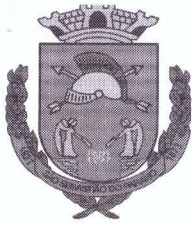


PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br

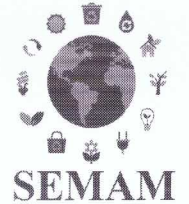


		de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante.		
F-01-09-1	Nº de peças armazenadas	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio.	1	0
F-01-09-2	Área útil	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias ou baterias automotivas.	1	0
F-01-09-4	Área útil	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos.	1	0
F-01-09-5	Área útil	Central de recebimento, armazenamento, triagem de outros resíduos não listados. COMPETÊNCIA SUPRAM	2	0
F-01-10-1	Capacidade Instalada	Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos.	2	0
Consultoria/Responsável Técnico SGA Engenharia Ambiental. Andréa J Lopes Felix – Engenheira Ambiental			Registro 155693/D	
Autoria do parecer			Matrícula	Assinatura
Gabriel Neri Cruz Novais – Engenheiro Ambiental			12883	
Hender Ednie Duarte – Engenheiro Agrônomo			14411	
Mônica Rodrigues Pinto – Fiscal de Meio Ambiente			11027	
César Augusto Martins de Lima – Fiscal de Meio Ambiente			9494	
De acordo: Yara de Lourdes Souza Borges Secretária Municipal de Meio Ambiente			76	



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha
(35) 3531-5488/(35) 3531-6665
meioambiente@ssparaíso.mg.gov.br



Este parecer se refere ao encerramento do processo FMA-0069/20, referente à solicitação de Licenciamento Ambiental Municipal para o empreendimento CARLA ROBERTA SOUZA EIRELI, por se enquadrar em atividades de competência Estadual.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 140/2011, em seu artigo 13, o qual diz que “os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.”

Considerando que a empresa está regularizada junto à SEMAD, na Modalidade LAS/RAS, número 159/2019, Processo 10647/2005/006/2019, para os códigos F-01-01-6, F-01-01-5, F-01-01-7, F-01-09-1, F-01-09-2, F-01-09-4, e F-01-10-1, e também para os códigos **F-02-01-1** e **F-01-09-5**, sendo esses dois últimos de **exclusividade** de competência para licenciar do Estado.

Considerando que a ampliação requerida é de incremento de outro código (F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos) e que de acordo com o artigo 3º da Deliberação Normativa nº 213/2017 não serão licenciados pelos municípios as atividades acessórias ao empreendimento principal e cuja operação é necessária à consecução da atividade ou empreendimento principal.

Dessa forma, o processo será encerrado no âmbito municipal, devendo os responsáveis providenciar a regularização do empreendimento no órgão ambiental estadual.

São Sebastião do Paraíso/MG, 20 de fevereiro de 2020.

m

hca

rpger

elle